



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.103 DE 19 DE outubro DE 1.998.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre permissão de uso por particulares dos bens que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do Art. 119 da Lei Orgânica do Município e para atender o grave problema de moradia das pessoas de baixa rendas do Município, autorizado a ceder, através de permissão de uso, às pessoas já cadastradas pela Prefeitura Municipal, as casas construídas nesta cidade no Residencial Piracema II, no Bairro Jardim Ouro Fino, pelos programas “PRÓ-MORADIA” e “HABITAR BRASIL”, conveniados com a Caixa Econômica Federal e a União, ora considerados como programas habitacionais de interesse social.

Art. 2º - A permissão que deverá ser expedida através de Decreto do Executivo, não poderá ser superior a 06 (seis) anos, não conferindo direito de propriedade ao beneficiário, enquanto prevalecer esta condição.

Art. 3º - Os beneficiários não poderão ser contemplados com mais de uma moradia.

Art. 4º - Em casos excepcionais e, a critério do Chefe do Executivo, a permissão poderá ser transferida, mediante requerimento fundamentado do beneficiado titular ao Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Os beneficiários não terão direitos a qualquer indenização das benfeitorias ou acréscimos que por ventura construírem no imóvel, enquanto prevalecer o prazo de permissão estabelecido, pela presente lei.

Art. 6º - A permissão a que menciona esta lei poderá ser prorrogada, mediante autorização legislativa e revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Executivo, por desvio de sua finalidade.

Art. 7º - O beneficiário que utilizar o imóvel para sua moradia ou de sua família pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos adquirirá o direito de donatário do imóvel, para si ou seus sucessores legítimos, pela ordem civil, ficando, neste caso, o Executivo Municipal desde já autorizado a converter a permissão em doação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 19 de outubro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Correção de data da Lei, esta lei foi ve-
ntrada no livro próprio de
200, 2001, 201 e publicados
no Livro de Atas Municipais
19/10/98